



**Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia**



Projeto de Lei Nº 019/02

Dispõe sobre a Autorização de Uso do Subsolo e do Sobsolo das Áreas, das Vias e dos Logradouros Públicos, bem como das Obras de Arte do Município de Paulo Afonso para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Autorização de Uso do Subsolo e do Sobsolo das Áreas, das Vias e dos Logradouros Públicos, bem como das Obras de Arte do Município

Art.1.º É facultado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Autorizar o Uso do Subsolo e do Sobsolo das Áreas, das Vias e dos Logradouros Públicos, bem como das Obras de Arte do Município, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e implementação de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Art. 2.º A Autorização de Uso:

- I - Será através de Ato Escrito, Unilateral, Discricionário, Precário e Oneroso;
- II - Dispensa Licitação para o seu deferimento;
- III - Poderá ser revogada, sumariamente, a qualquer tempo e sem ônus para a Prefeitura;
- IV - Não gera privilégios contra a Administração Pública Municipal;

CAPÍTULO II

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 263/2002
EM, 26.../Maio.../2002...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

Do Preço Público da Autorização de Uso APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 13302 DE 09./12.../2002..POR unanimidade.
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 09./12.../2002...
.....
PRESIDENTE



Art. 3.º O Preço Público da Autorização de Uso será calculado da seguinte forma:

I - Para Dutos ou Condutos com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, R\$ 1,00 (um real) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente, da quantidade de subdutos existentes, por mês;

II - Para Dutos ou Condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros), R\$ 1,00 (um real) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente, da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = (D^2) : (100) (E) (R\$ 1,00)$$

Onde:

Legenda	Descrição
V	Valor Mensal
D	Diâmetro do Duto ou Conduto, em Centímetro
E	Extensão da Linha de Dutos ou Condutos, em Metro

III - Para Armários Óticos e Containers, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico, por mês.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 4.º As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que tenham dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos já colocados, montados, instalados, passados, implantados e implementados no Subsolo e no Subsolo das Áreas, das Vias e dos Logradouros Públicos, bem como das Obras de Arte do Município:

I - Terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, sendo o Preço Público devido desde a data de sua publicação;

II - Deverão apresentar cadastro técnico dos dutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos já existentes;

III - Solicitarão o Termo de Autorização de Uso, de acordo com modelo a ser baixado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5.º As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que:



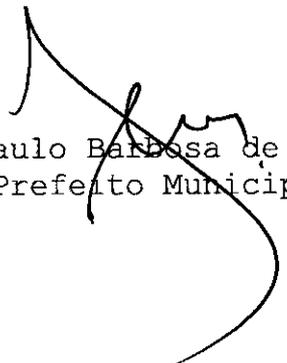
I - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei, serão notificadas para retirar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os dutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos já existentes, sem prejuízo da cobrança do Preço Público cabível e aplicável.

II - Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei e, também, depois de notificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não tiverem, ainda, retirado os seus dutos, os seus cabos, as suas manilhas e os seus demais equipamentos já existentes, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá removê-los por seus próprios meios, correndo as despesas por conta dos infratores.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2002.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal